

## **Bizu Estratégico de Direito Penal**

*Bizu Estratégico p/ Polícia Federal  
(Papiloscopista)*

Autor:

15 de Outubro de 2020

## BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO PENAL (PF)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de bizes da disciplina de **DIREITO PENAL** para o concurso da **POLÍCIA FEDERAL**, cargo de **PAPILOSCOPISTA**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizes destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

*Willian Daronch*



*@willian\_daronch*

*Leonardo Mathias*



*@profleomathias*



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Galera, vejamos uma análise estatística para sabermos quais são os assuntos mais exigidos pela Banca CESPE-Cebraspe na área policial, no âmbito da disciplina de Direito Penal:

<b>Direito Penal (Foram encontradas 251 questões)</b>		
<b>Assunto</b>	<b>Quantidade de questões</b>	<b>% de cobrança</b>
Princípios de Direito Penal	14	5,58%
Lei Penal (conceito, classificação, características, interpretação)	3	1,20%
Lei Penal no Tempo	25	9,96%
Lei Penal no Espaço	13	5,18%
Fato Típico	15	5,98%
Crime Tentado e Crime Consumado	10	3,99%
Illicitude e suas excludentes	17	6,77%
Crimes contra a pessoa	34	13,55%
Homicídio <sup>1</sup>	12	4,78%
Lesões Corporais <sup>1</sup>	7	2,79%
Crimes contra o patrimônio	48	19,12%
Furto <sup>2</sup>	13	5,18%
Roubo e Extorsão <sup>2</sup>	15	5,98%
Apropriação Indébita <sup>2</sup>	8	3,19%
Estelionato e outras fraudes <sup>2</sup>	6	2,39%
Crimes contra a Fé Pública	20	7,97%
Crimes contra a adm. Pública	52	20,72%



Crimes praticados por Funcionário Público contra a adm. <sup>3</sup>	28	11,16%
Crimes praticados por particular contra a adm. <sup>3</sup>	13	5,18%
Crimes contra a adm. da justiça <sup>3</sup>	10	3,98%

\* Análise realizada em provas aplicadas entre os anos de 2010 e 2020.

Com essa análise podemos verificar quais são os temas mais cobrados pela banca Cebraspe-CESPE e, com isso, focar nos principais pontos para revisar e detonar na prova!!

Observações:

<sup>1</sup> Está dentro do tópico Crimes contra a pessoa;

<sup>2</sup> Estão dentro do tópico Crimes contra o patrimônio;

<sup>3</sup> Estão dentro do tópico Crimes contra a administração pública.

<b>Direito Penal – Polícia Federal</b>		
<b>Assunto</b>	<b>Bizus</b>	<b>Caderno de Questões</b>
Aplicação da Lei Penal	1 a 8	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/71bba101-27be-4df1-901e-2b0474e24572">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/71bba101-27be-4df1-901e-2b0474e24572</a>
Fato Típico e seus elementos	9 a 12	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/606b202b-339d-4463-8472-c51e805fdf09">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/606b202b-339d-4463-8472-c51e805fdf09</a>
Ilicitude e suas causas de exclusão	13 a 19	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/73a2ad35-b9f3-4f2b-86ca-941f4aee46e5">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/73a2ad35-b9f3-4f2b-86ca-941f4aee46e5</a>
Crimes contra a Pessoa	20 a 23	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/ba863717-cc14-4f25-928e-4bfbef5cad33">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/ba863717-cc14-4f25-928e-4bfbef5cad33</a>
Crimes contra o Patrimônio	24 a 28	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/850b42cc-d745-466f-ac89-a0503c16a065">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/850b42cc-d745-466f-ac89-a0503c16a065</a>
Crimes contra a Fé Pública	29 a 34	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/862c845b-7dda-4aa4-9a88-7ab805872ae7">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/862c845b-7dda-4aa4-9a88-7ab805872ae7</a>
Crimes contra a Administração Pública	35 a 41	<a href="https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/48471216-8cfa-4d93-a2f1-07332a41f8d5">https://questoes.estrategiaconcursos.com.br/cadernos/48471216-8cfa-4d93-a2f1-07332a41f8d5</a>

**Observação:** Os cadernos de questões foram montados utilizando, em sua grande maioria, questões específicas de concursos para a área policial realizados pela Banca Cebraspe-CESPE.



## Apresentação

Olá, pessoal. Meu nome é **Willian Henrique Daronch** e tenho a honra de trazer para vocês o Bizu Estratégico de DIREITO PENAL, para o concurso da POLÍCIA FEDERAL.



Conclui minha graduação em Direito em dezembro de 2019, curso que iniciei com o objetivo de ser Delegado de Polícia Federal. Ainda durante a faculdade comecei a estudar para os concursos da área policial, o que me trouxe alguns excelentes resultados:

- PC-RS (2018): fui classificado para o TAF, mas fora das vagas;
  - PC-PR (2018): aprovado na prova objetiva e discursiva em 38º lugar;
  - DEAP/SC (2019): aprovado na prova objetiva em 24º lugar.
- XXIX Exame da Ordem: aprovado ainda durante a faculdade (Obs: escolhi Direito Penal para a segunda etapa).

Mas a saga dos concursos públicos não parou por aí. Ainda sou um concurseiro como vocês!! Meu foco agora é no cargo de Delegado de Polícia.

Espero que aproveitem o material que preparamos para vocês, o qual foi feito com foco nos pontos que são mais cobrados em questões.

Bons estudos e sucesso na prova!!

*Willian Daronch*



@willian\_daronch



O Edital do concurso de Papiloscopista da Polícia Federal, na disciplina de Noções de Direito Penal e de Direito Processual Penal, contempla os seguintes tópicos de Direito Penal:

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Princípios básicos. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 A lei penal no tempo e no espaço. 2.2 Tempo e lugar do crime. 2.3 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 3 O fato típico e seus elementos. 3.1 Crime consumado e tentado. 3.2 Ilícitude e causas de exclusão. 3.3 Excesso punível. 4 Crimes contra a pessoa. 5 Crimes contra o patrimônio. 6 Crimes contra a fé pública. 7 Crimes contra a Administração Pública.

## Aplicação da Lei Penal

### 1. Princípios

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- i. Encontra-se previsto nos artigos 5º, XXXIX da Constituição Federal e 1º do Código Penal:

*Art. 5º (...) XXXIX, CF - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

*Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

- ii. Divide-se em outros dois princípios, quais sejam: Anterioridade e Reserva Legal:
  - **Anterioridade:** Decorre da primeira parte dos artigos acima transcritos. A lei penal deve ser anterior à conduta criminosa do agente.
  - **Reserva Legal:** A previsão dos crimes e das penas deve ser feito por meio de lei em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo. Dessa forma, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas legislativos não podem prever condutas criminosas nem cominar sanções (penas).

Ademais, é competência privativa da União legislar sobre matéria penal, podendo os estados-membros legislarem sobre matérias específicas:

*Art. 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

- iii. O princípio da legalidade **veda, ainda, a edição de Medida Provisória de matéria penal**, conforme artigo 62, §1º, inciso I da CF. Há entendimento doutrinário e jurisprudencial (STF), entretanto, de que é possível a edição de MP que verse sobre Direito Penal não incriminador.



- iv. **Irretroatividade da Lei Penal Maléfica:** A lei penal que prejudique o réu é dotada de irretroatividade, ou seja, não abrange fatos ou condutas anteriores a sua vigência (Art. 5º, XL, CF).
- v. **Retroatividade da Lei Penal Benéfica:** Por outro lado, caso a lei beneficie o réu, por exemplo, diminuindo a pena do crime ou deixando de considerar determinado fato como ilícito penal (*Abolitio criminis*), irá retroagir para alcançar fatos anteriores a sua entrada em vigor (Art. 5º, XL, CF):

*Art. 5º, XL, CF - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA**

- i. O Direito Penal é a *ultima ratio* (último recurso), ou seja, esse ramo do direito é utilizado apenas em últimos casos, quando for meio absolutamente necessário para a proteção de bens jurídicos.
- ii. Esse princípio está relacionado ao da Subsidiariedade, o qual prevê que o Direito Penal somente será utilizado quando os demais ramos do ordenamento jurídico não forem capazes de tutelar determinado bem jurídico.

- **PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DAS PENAS**

- i. A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 5º, inciso XLVII, que:

*Art.5º (...)*

*XLVII - não haverá penas:*

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis;*

- iii. Por meio desse princípio é possível verificar que algumas espécies de penas são inadmissíveis no direito brasileiro.
- iv. Com relação à pena de morte, no entanto, denota-se que há uma exceção, qual seja, em caso de guerra declarada é possível sua utilização, mas somente para aqueles crimes militares que possuam essa previsão. Atente-se para as questões que afirmam que a pena de morte é absolutamente vedada no Brasil. Está incorreta tal afirmação!!

- **PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE/LESIVIDADE/ALTERIDADE**

- i. Dispõe que para que uma conduta seja prevista como crime, deve ofender bem jurídico de terceiro. Nesse sentido, a autolesão é um indiferente penal.

- **PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA**

- i. Esse princípio está previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal:



*XLV - nenhuma pena passara da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.*

- ii. Em razão desse dispositivo legal, as penas não passarão da pessoa do condenado, ou seja, os pais não podem ser presos no lugar do filho, por exemplo.
  - iii. No entanto, a própria constituição faz uma ressalva, afirmando que a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores. Nesse sentido, apesar de poder ser estendida aos sucessores, **o valor executado não pode ser superior ao valor transferido, por exemplo, por meio de herança.**
  - iv. **IMPORTANTE: A MULTA é uma espécie de PENA e não se confunde com a obrigação de reparar o dano. Portanto, não pode ser estendida aos herdeiros.**
- **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**
    - i. Nenhuma pessoa pode ser considerada culpada (e sofrer as consequências disto) antes do trânsito em julgado se sentença penal condenatória.
    - ii. Atente-se para o fato que o STF mudou de entendimento sobre a prisão após condenação em segunda instância em 2019.
    - iii. Em 2016, a Suprema Corte decidiu que a prisão após a condenação em segunda instância, antes do trânsito em julgado, não ofendia o princípio da presunção de inocência.
    - iv. No entanto, o STF, em 2019, afirmou que **não é possível a execução da pena depois de decisão condenatória confirmada em 2ª instância.**
  - **PRINCÍPIO DO NON (NE) BIS IN IDEM**
    - i. Esse princípio estabelece que o indivíduo não pode ser punido ou processado duas vezes pelo mesmo fato, tampouco um fato, condição ou circunstância pode ser considerada duas vezes na dosimetria da pena.
  - **PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL**
    - i. Determinada conduta, ainda que tipificada em lei, não será considerada crime se não for capaz de afrontar o sentimento social de justiça.
  - **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**
    - i. As condutas que ofendam minimamente os bens jurídico-penais não podem ser consideradas crimes.



- ii. Esse princípio afasta a TIPICIDADE MATERIAL da conduta.

<b>PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (Requisitos)</b>	<b>Mínima ofensividade da conduta</b>	<b>OBS.: Não cabe para:</b> ➤ Furto qualificado ➤ Moeda falsa ➤ Tráfico de drogas ➤ Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa) ➤ Crimes contra a administração pública
	Ausência de periculosidade social da ação	
	Reduzido grau de reprovabilidade da conduta	
	Inexpressividade da lesão jurídica	
	Importância do objeto material para a vítima*	<b><u>SOMENTE PARA O STJ</u></b>

- iii. Para a aplicação deve ser levada em conta a importância do objeto material para a vítima. Por exemplo: um pacote de macarrão é insignificante para um supermercado, mas tem muita valia para uma família humilde.

## 2. A lei penal no tempo e no espaço.

### • APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO

- i. A Lei Penal somente produz efeito durante seu período de vigência – **Princípio da Atividade da Lei**
- ii. Extra-atividade da Lei Penal: em alguns casos, a Lei Penal pode alcançar fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor (Retroatividade), ou ainda, continuar a produzir efeitos mesmo após sua revogação (Ultra-atividade). Vejamos:
- *Novatio legis* incriminadora: lei nova que atribui caráter criminoso ao fato. Produz efeitos a partir de sua entrada em vigor.
  - *Lex gravior ou novatio legis in pejus*: lei nova que estabelece uma situação mais gravosa ao réu. Somente produzirá efeitos a partir de sua vigência.
  - *Abolitio criminis*: lei nova que deixa de prever um fato como crime. Irá retroagir para alcançar fatos passados, mesmo que já transitados em julgado.
  - *Lex mitior ou novatio legis in mellius*: lei nova que traz uma situação mais benéfica ao réu. Por exemplo: lei que retira uma causa de aumento de pena. Retroage para alcançar fatos passados.
  - Continuidade típico-normativa: ocorre quando a lei nova, apesar de revogar um tipo penal, passa a prevê-lo em outro artigo, ou seja, continua sendo crime.



*Lei penal no tempo*

*Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

*Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

- iii. Compete ao **Juiz das Execuções Penais** aplicar a lei penal nova que seja benéfica ao réu, caso já transitado em julgado: **SÚMULA Nº 611**, do STF: *Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.*

- iv. **Crimes Continuados e Permanentes:** Atenção para a Súmula 711 do STF:

*Súmula 711, do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*

- **APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO**

- i. Em regra, aos crimes cometidos no território nacional aplica-se a lei brasileira, por força do artigo 5º do Código Penal:

*Territorialidade*

*Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

- ii. O território compreende:
- O mar territorial;
  - O espaço aéreo;
  - O subsolo.
- iii. São considerados como território brasileiro por extensão:
- Os navios e aeronaves públicos, onde quer que se encontrem;
  - Os navio e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo.
- iv. Em alguns casos, a Lei brasileira poderá ser aplicada a fatos praticados fora de seu território, por isso pode-se dizer que o Código Penal adotou o **Princípio da Territorialidade Mitigada ou Temperada**. Vejamos as hipóteses:

*Extraterritorialidade*

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*I - os crimes:*



- a) contra a VIDA ou a LIBERDADE do PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
  - b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
  - c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
  - d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- II - os crimes:
- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
  - b) praticados por brasileiro;
  - c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.
- § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.
- § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:
- a) entrar o agente no território nacional;
  - b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
  - c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
  - d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
  - e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.
- § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:
- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
  - b) houve requisição do Ministro da Justiça.

- v. Os casos do inciso I são conhecidos como **Extraterritorialidade Incondicionada**. Os do inciso II, como **Extraterritorialidade Condicionada**. Já os do §3, são conhecidos como **Extraterritorialidade Hipercondicionada**.
- vi. Princípios aplicáveis a cada hipótese de Extraterritorialidade:



Crimes, embora cometidos no estrangeiro;	Princípio
contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;	Defesa
contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;	
contra a administração pública, por quem está a seu serviço;	
de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;	Justiça Universal
que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;	Nacionalidade ativa
praticados por brasileiro;	
praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.	Representação
A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições (...)	Nacionalidade passiva/Defesa

- vii. **ATENÇÃO:** se um crime for praticado em uma embarcação ou aeronave pública, será aplicada a lei brasileira em razão do **Princípio da Territorialidade!**

### 3. Tempo e lugar do crime

- i. Com relação ao **TEMPO DO CRIME**, o nosso código adota a **TEORIA DA ATIVIDADE** para determinar quando a conduta foi praticada, conforme artigo 4º, do CP:

*Tempo do crime*

*Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*

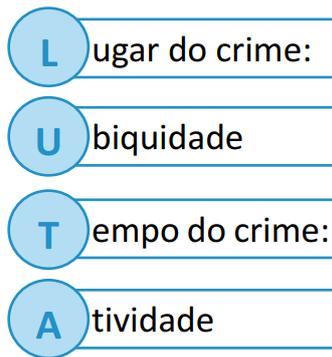
- ii. Já com relação ao **LUGAR DO CRIME**, o artigo 6º, do CP adotou a **TEORIA DE UBIQUIDADE OU MISTA**:

*Lugar do crime*

*Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*

- iii. A importância da adoção da Teoria da Ubiquidade se dá em razão daqueles crimes que extrapolam a fronteira dos países, também conhecidos como **CRIMES À DISTÂNCIA** ou **CRIMES DE ESPAÇO MÁXIMO**.





#### 4. Lei penal excepcional e temporária.

- i. **Leis Temporárias:** são aquelas criadas com prazo certo de duração. São automaticamente revogadas. Ex: Lei Geral da Copa
- ii. **Leis Excepcionais:** criadas para viger durante determinada situação: Ex: estado de guerra.
- iii. Na hipótese de revogação de uma dessas leis, aquele que cometeu o crime durante a vigência será responsabilizado pelo fato, conforme artigo 3º, do CP:

*Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

- iv. Características comuns:
  - Ultra-atividade: continuam a produzir efeitos mesmo após sua revogação;
  - Autorrevogabilidade: são tidas por revogadas no termo final nela fixado (lei temporária) ou quando cessada a situação anormal (lei excepcional).

#### 5. Pena cumprida no estrangeiro e Eficácia de sentença estrangeira.

##### *Pena cumprida no estrangeiro*

*Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.*

##### *Eficácia de sentença estrangeira*

*Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:*

- I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;*
- II - sujeitá-lo a medida de segurança.*

*Parágrafo único - A homologação depende:*

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;*
- b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.*



## 6. Contagem do prazo

- i. Conforme o artigo 10 do CP, nos prazos materiais ou penais, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Além disso, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Ou seja, não se leva em conta o número de dias que cada mês possui, tampouco são considerados os anos bissextos:

*Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.*

## 7. Frações não computáveis da pena

*Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.*

# Disposições Constitucionais Aplicáveis ao Direito Penal

## 8. Dispositivos da Constituição Aplicáveis ao Direito Penal

- i. Geralmente as provas tendem a cobrar os dispositivos legais de forma literal. Portanto, LEITURA OBRIGATÓRIA DO ARTIGO 5º DA CF.

# Fato Típico e seus elementos

## 9. Conceito

- i. Sob o aspecto legal, ou formal, crime é toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção. Se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.
- ii. Já sob o aspecto analítico, o crime é dividido em partes, de forma a estruturar o seu conceito. O Código Penal adota a teoria tripartida para conceituar o crime. Assim, crime é Fato Típico, Ilícito e Culpável.

## 10. Elementos do Fato Típico

- Conduta Humana;
- Resultado Naturalístico;
- Nexo Causal;
- Tipicidade.

## 11. Causas de Exclusão do Fato Típico

- Coação Física Irresistível;
- Erro de Tipo Inevitável;



- Sonambulismo e ato reflexo;
- Insignificância.

## 12. Crime Tentado e Crime Consumado

*Art. 14 - Diz-se o crime:*

*Crime consumado*

*I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;*

*Tentativa*

*II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.*

*Pena de tentativa Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.*

## Ilicitude

## 13. Conceito

- Ilicitude ou antijuridicidade é a condição de contrariedade da conduta perante o Direito.
- É presumida, pois, estando presente o Fato Típico, deve o acusado comprovar a existência de uma causa de exclusão da ilicitude.
- Causas genéricas de exclusão da ilicitude (art. 23, do CP):
  - Estado de Necessidade;
  - Legítima Defesa;
  - Estricto Cumprimento do Dever Legal;
  - Exercício Regular de um Direito;
  - Consentimento do Ofendido.

## 14. Excesso Punível

*Art. 23 – (...)*

*Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.*

## 15. Estado de Necessidade

*Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.*



§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

## 16. Legítima Defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

- i. Atenção para o parágrafo único do art. 25, do CP, o qual foi inserido pelo Pacote Anticrime. Por ser uma novidade legislativa, a banca tende a formular uma questão nesse sentido!!

## 17. Estrito Cumprimento do Dever Legal

- i. Art. 23, III, do CP;
- ii. O dever deve estar previsto na LEI.

## 18. Exercício Regular de um Direito

- i. Art. 23, III, do CP;
- ii. Quem age no legítimo exercício de um direito seu, não poderá estar cometendo crime, pois a ordem jurídica deve ser harmônica, de forma que uma conduta que é considerada um direito da pessoa, não pode ser considerada crime, por questões lógicas.

## 19. Consentimento do Ofendido

- i. Não está previsto expressamente no CP;
- ii. É causa supralegal de exclusão da ilicitude;
- iii. Requisitos:
  - Consentimento válido;
  - Bem jurídico próprio e disponível;
  - Consentimento prévio ou concomitante à conduta.

# Crimes Contra a Pessoa

## 20. Homicídio



- i. O Homicídio está previsto no artigo 121 do CP e pode ocorrer nas seguintes modalidades:
  - Homicídio Simples (caput): Não é hediondo, salvo se cometido por grupo de extermínio, ainda que praticado por um só agente;
  - Homicídio privilegiado (§1º): Hipótese de diminuição de pena;
  - Homicídio qualificado (§2º): É crime hediondo;
  - Homicídio culposo (§3º);
  - Homicídio culposo majorado (§4º, primeira parte);
  - Homicídio doloso majorado (§4º, segunda parte e §§ 6º e 7º);
- ii. O Homicídio pode ser privilegiado e qualificado ao mesmo tempo, desde que a qualificadora de ordem objetivo, ou seja, referente ao meio praticado. Não será hediondo!
- iii. Atenção para a espécie de homicídio qualificado conhecido como **Feminicídio**:

***Feminicídio***

*Art. 121, §2º, VI, do CP - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*

- iv. Destaque também para o delito de homicídio qualificado em razão da vítima ser agente de segurança pública ou das forças armadas:

*Art. 121, §2º, VII, do CP – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:*

- v. Nos casos dessas duas qualificadoras acima, a pena será de reclusão, de doze a trinta anos.

## 21. Infanticídio

- i. Está previsto no artigo 123 do Código Penal:

***Infanticídio***

*Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:*

*Pena - detenção, de dois a seis anos.*

- ii. É crime próprio, ou seja, o sujeito ativo é apenas mãe da criança. No entanto, é possível que um terceiro responda pelo crime, caso seja partícipe ou coautor, desde que saiba da condição da autora, qual seja, ser mãe da vítima.

## 22. Aborto



- iv. O crime de aborto está previsto nos artigos 124 a 127 do Código Penal. Pode ser praticado nas seguintes modalidades:
  - Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (art. 124);
  - Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (art. 125);
  - Aborto praticado com o consentimento da gestante (art. 126);
  - Majorantes no crime de aborto (art. 127).
- v. Caso a gestante consinta que um terceiro lhe provoque o aborto, responderá pelo crime do artigo 124, já o terceiro responderá pelo crime do artigo 126. É uma exceção da teoria monista prevista no artigo 29 do CP.
- vi. Já o artigo 128 dispõe que o aborto praticado por médico não é crime se não houver outro meio de salvar a gestante ou a gravidez for resultante de estupro.

### 23. Lesão Corporal

- i. O crime de Lesão Corporal está previsto no artigo 129 do CP, sendo dividido em **lesões leves, graves e gravíssimas** (essa última classificação é dada pela Doutrina).
- ii. Atenção: na lesão corporal seguida de morte não há o dolo de causar a morte da vítima, mas tão somente de lesionar. O resultado morte se dá por culpa. É um crime preterdoloso. Não é julgado pelo Tribunal do Júri:

*Art. 129 (...)*

*§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:*

*Pena - reclusão, de quatro a doze anos.*

LESÕES CORPORAIS GRAVES	
RESULTADO	PENA
<p><b>LESÕES GRAVES (Doutrina)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias</li> <li>▪ Perigo de vida</li> <li>▪ Debilidade permanente de membro, sentido ou função</li> <li>▪ Aceleração de parto</li> </ul>	<p><b>PENA – 01 a 05 anos de reclusão</b></p>
<p><b>LESÕES GRAVÍSSIMAS (Doutrina)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incapacidade permanente para o trabalho</li> <li>▪ Enfermidade incurável</li> <li>▪ Perda ou inutilização do membro, sentido ou função</li> <li>▪ Deformidade permanente</li> <li>▪ Aborto</li> </ul>	<p><b>PENA – 02 a 08 anos de reclusão</b></p>



- iii. Atenção para os parágrafos que tratam que tratem da violência contra a mulher (qualificadora) e contra agentes da segurança pública (causa de aumento de pena):

**Violência Doméstica**

Art. 129 (...)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços.

## Crimes Contra o Patrimônio

### 24. Disposições Gerais

- i. Escusas absolutórias:

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

- ii. Exceções:

Art. 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Art. 183 - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### 25. Furto



- i. O crime de Furto está previsto no artigo 155 do Código Penal:

*Furto*

*Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.*

*§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.*

*§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.*

*Furto qualificado*

*§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:*

*I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;*

*II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III - com emprego de chave falsa;*

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.*

*§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.*

*§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.*

*§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.*

- ii. No furto a vítima não entrega o bem ao criminoso, mesmo na hipótese de fraude (Furto Qualificado – art. 155, §4º, II). Há a subtração da coisa.
- iii. Furto Privilegiado (art. 155, §2º): Réu primário, bons antecedentes e pequeno valor da coisa furtada. O juiz poderá substituir a pena de reclusão por detenção, diminuí-la de 1 a 2/3 ou aplicar somente a de multa. Essa diminuição é direito subjetivo do réu.
- iv. Atenção para a qualificadora da subtração de substância explosiva (art. 155, §7º, do CP):

*Art, 155 – (...)*

*§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.*

26. Roubo



*Roubo*

*Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:*

*Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.*

*§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.*

*§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:*

*I - (revogado);*

*II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;*

*III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.*

*IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;*

*V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.*

*VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.*

*VII - se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;*

*§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):*

*I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;*

*II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.*

*§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.*

*§ 3º Se da violência resulta:*

*I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;*

*II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.*

- i. A violência no crime de Roubo pode ser Própria ou Imprópria:
  - **Violência PRÓPRIA:** empregada para subtrair a coisa;
  - **Violência IMPRÓPRIA:** é empregada após a subtração da coisa, a fim de garantir a impunidade ou assegurar o proveito do crime.
- ii. A Lei 13.564/18 excluiu a majorante por uso de arma branca, a qual passou a se enquadrar como roubo simples. No entanto, com a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o uso de arma branca voltou a ser uma causa de aumento de pena (+ 1/3 até 1/2) do crime de Roubo (§2º, VII, do artigo 157).
- iii. O uso de arma de brinquedo não gera a aplicação da causa de aumento de pena.



- iv. Atenção para as majorantes da subtração de substância explosiva e uso de explosivo para subtração (art. 157, §2º, VI, e §2º-A, II, do CP).
- v. Por fim, fique ligado com a Súmula 582 do STJ:

*Súmula 582, do STJ: Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.*

- vi. **Latrocínio:** Roubo qualificado pelo resultado morte. Consuma-se com a morte da vítima, independentemente da subtração ou não do bem.

## 27. Apropriação Indébita

*Apropriação indébita*

*Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*Aumento de pena*

*§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:*

*I - em depósito necessário;*

*II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;*

*III - em razão de ofício, emprego ou profissão.*

- i. No crime de Apropriação Indébita o agente tem a posse ou detenção do bem, no entanto, não o devolve.
- ii. A detenção do bem decorre de uma relação de confiança entre o dono e o detentor.

## 28. Estelionato

- i. Diferentemente do crime de furto, no estelionato o agente se utiliza da fraude para induzir a vítima a erro e lhe entregar o bem:

*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

## Crimes Contra a Fé Pública

## 29. Nota Falsa



*Moeda Falsa*

*Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:*

*Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.*

*§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.*

*§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*

- i. Em regra, o crime de Moeda Falsa é de competência da Justiça Federal. No entanto, se a falsificação é grosseira, fica configurado, em tese, o crime de Estelionato (art. 171, do CP), passando a ser de competência da Justiça Estadual, conforme Súmula 73, do STJ.

**30. Falsificação de documento público**

*Falsificação de documento público*

*Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

*§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.*

**31. Falsificação de documento público**

*Falsificação de documento particular*

*Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

*Falsificação de cartão*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.*

**32. Falsidade Ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*



*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

### 33. Uso de Documento Falso

*Uso de documento falso*

*Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:*

*Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.*

### 34. Falsa Identidade

*Falsa identidade*

*Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

- i. Atenção para a Súmula nº 522, do STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

## Crimes Contra a Administração Pública

### 35. Peculato

- i. Previsto no artigo 312 do CP.
- ii. Modalidades:
  - Peculato-apropriação: o bem está na posse do funcionário público e o funcionário se apropria dele.
  - Peculato-desvio: o bem está na posse do funcionário público e o funcionário o desvia.
  - Peculato-furto: o bem não está na posse do funcionário, mas esse utiliza de sua condição funcional para facilitar a subtração.
  - Peculato-culposo: o funcionário dá causa a subtração do bem por terceiro por culpa. A reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.



- Peculato-estelionato: o funcionário apropria-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- Peculato-eletrônico: Inserir, alterar ou excluir dados indevidamente em sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

#### 36. Concussão

- Art. 316, do CP - EXIGIR para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

#### 37. Excesso de Exação

- Art. 316, §1º, do CP - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

#### 38. Corrupção passiva

- Art. 317, do CP - SOLICITAR OU RECEBER, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- Se o funcionário deixa de praticar o ato ou retarda ato de ofício, cedendo a pedido de outrem, o crime será o de Corrupção Passiva Privilegiada, previsto no artigo 317, §2º, do CP, o qual possui patamares mínimo e máximo de penas menores se comparado com o caput: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

#### 39. Corrupção Ativa

- Art. 333, do CP - OFERECER OU PROMETER vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- É um crime praticado por particular contra a administração pública.

#### 40. Prevaricação

- Art. 319, do CP - RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

#### 41. Prevaricação Imprópria



- Art. 319-A, do CP - Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

*"A vitória está reservada para aqueles que estão dispostos a pagar o preço."*  
(Sun Tzu – "A Arte da Guerra")

*Willian Daronch*



@willian\_daronch

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.